

ESTATUTO DO SINDIMOC**TÍTULO I****O SINDICATO****CAPÍTULO I****CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE E REPRESENTAÇÃO LEGAL**

Art. 1º O SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, entidade sindical de primeiro grau, fundada em 25 de março de 1990, cuja sigla passa a ser SINDIMOC, com sede social e foro na comarca de Curitiba, na Rua Tibagi nº 520, Centro/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 81.909.723/0001-00, é constituído por prazo indeterminado para fins de defesa dos interesses no âmbito individual e coletivo e representação legal no Judiciário, Executivo e Legislativo, nas esferas regional, estadual e nacional, assim como para estudos, coordenação e proteção da categoria profissional abrangida por este Estatuto.

§ 1º - O Sindicato é integrante do sistema confederativo de representação sindical dos trabalhadores a que se refere o Artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal

§ 2º - A base de representação do Sindicato é a categoria profissional dos empregados (motoristas e cobradores) nas Empresas de Transporte de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana e Urbano do Interior.

§ 3º - A base de territorial do Sindicato compreende os municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Contenda, Colombo, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Maderituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná



§ 4º - O SINDIMOC tem personalidade jurídica própria, distinta da seus associados e diretores, ou quais não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da entidade. § 5º - Os Distritos que se emanciparem tornando-se municípios e aqueles que forem desmembrados dos municípios da base territorial referida no parágrafo terceiro, assim como outros municípios que vierem integrar a Região Metropolitana de Curitiba, serão incorporados à base territorial do Sindicato na forma da legislação vigente.

Art. 2º O SINDIMOC tem por finalidade:

- I - lutar pela melhoria das condições de vida, saúde e trabalho de seus trabalhadores
- II - defender a autonomia e independência da representação
- III - atuar na defesa e manutenção das instituições democráticas;
- IV - estimular e fortalecer as organizações de base e a formação profissional e política de seus representados;
- V- promover atividades de cultura, desportos e lazer, com o objetivo de buscar um efeito social diferenciado, que abrange entretenimento, informação, educação e promoção humana;
- VI — atuar na promoção e execução de atividades assistenciais médico/hospitalar/odontológica,
- VII - para manter a defesa e a coordenação dos interesses econômicos dos representados é facultado ao Sindicato; fundar, fazer, criar, adquirir e manter Associação, Agência de Colocação, Agência de Turismo, Cooperativa Habitacional, Sociedade Cooperativa de Trabalhadores, ou Qualquer outra Cooperativa, Bingos, Consórcios, Sorteios ou Qualquer forma legal para arrecadar fundos para aumento e manutenção dos patrimônios;
- VIII- lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais dos homens e mulheres.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3º. São princípios do Sindicato:

- I — Lutar contra toda e qualquer forma de opressão e exploração prestando irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores;
- II- lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça Social e pelos direitos fundamentais do homem;



- III- zelar pelos direitos e interesses dos trabalhadores representados não só nas suas relações de emprego e trabalho, mas também em sua saúde;
- IV - orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores nos seus locais de trabalho,
- V - lutar pela autonomia e liberdade sindical;
- VI - Cumprir, fazer cumprir, fomentar a aplicação dos princípios, normas de proteção aos Direitos Humanos Fundamentais dos Trabalhadores da Organização Internacional do Trabalho – OIT; VII - garantir e fomentar a educação dos trabalhadores com qualificação, atualização; VIII - Aperfeiçoamento profissional de forma direta ou indireta, garantindo a inclusão social,
- IX - solidarizar-se com todos os movimentos dos trabalhadores e dos povos que caminhar na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária,
- X - garantir a independência dos trabalhadores com relação aos padrões, Estado e aos credos religiosos'
- XI - Lutar contra toda e quaisquer forma de discriminação ao cidadão trabalhador.

Art. 4º São prerrogativas do Sindicato:

- I - Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, em qualquer instância. os interesses gerais da categoria e os individuais e coletivos de seus associados;
- II - celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- III - ajuizar dissídios coletivos perante a justiça do trabalho;
- IV - eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- V – decidir a filiação na forma deste Estatuto e cobrar mensalidades e outros valores dos associados;
- VI - estabelecer, mediante Assembleia, contribuições a todos os que participam da categoria representada que, mesmo não sendo sócio, beneficiar-se de acordos e ou convenção coletiva ou por instrumentos formalizados pelo Sindicato com empresas ou entidades patronais e serviços assistenciais.
- VII - promover assistência judicial aos diretores e ex-diretores punidos no exercício do mandato em defesa dos interesses da categoria;
- VIII- representar a categoria em cangressos, conferências e encontros de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- IX - instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato de acordo com suas necessidades;
- X - filiar-se a federação, confederação, central sindical ou outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesses dos trabalhadores;



- XI- o Sindicato poderá também locar, sublocar patrimônio seu ou de outros como: colônia de férias, clube de campo e etc. e manter convênio com qualquer outra entidade ou pessoas visando benefício de seus associados;
- XII- fundar, adquirir, manter cursos ou escolas em quaisquer níveis, empresas, gráficas e afins ou celebrar convênios com instituições governamentais ou instituições especializadas fundadas para esse fim, inclusive de deficientes físicos visando os interesses dos associados;
- XIII - estabelecer negociações com a representação da categoria econômica visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- XIV - defender os direitos e interesses coletivos, difusos ou individuais homogêneos dos seus associados, independente de procuração podendo para isso atuar judicialmente ou extra-judicialmente, como representante ou substituto processual, promovendo as ações necessárias dentre elas, o mandato de segurança coletivo, ação civil pública, ação civil coletiva e/ou instrumento jurídico suficiente para assegurar e preservar os direitos da categoria profissional;
- XV - coordenar, encaminhar, executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em Assembleia, so o re a oportunidade de exercer o direito de greve e âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;
- XVI - impor contribuições a todos que participam da categoria e arrecadá-la, bem como a contribuição sindical e demais contribuições aos associados.

Art. 5º São deveres do SINDIMOC

- I - Manter relações com outras entidades representativas de interesses profissionais de trabalhadores;
- II - lutar em favor das liberdades individuais e coletivas e pela democratização do Estado brasileiro, pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social e pelos Direitos Fundamentais do Homem,
- III - integrar movimentos de defesa da unidade dos trabalhadores da cidade e do campo;
- IV - promover e participar de discussões sobre a estrutura e o aperfeiçoamento do Sistema de Transporte Coletivo;
- V - desenvolver atividades voltadas para a conquista e preservação de direitos sociais;
- VI - zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria;
- VII - pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- VIII - lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde da categoria;



- IX** – manter serviços de assistência judiciária para seus associados;
X - designar os representantes junto aos órgãos públicos e superiores da categoria;

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Art. 6º São condições para funcionamento do Sindicato.

- I** - manter na sede do Sindicato, conforme o modelo aprovado pela diretoria, um Livro ou um arquivo digital de registro dos associados com os dados constantes;
II - manter uma composição mínima de diretoria, conforme determinar o Estatuto da Entidade,
III — ter um estatuto sempre em vigor observando o seu comprimento.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 7º Constituem a base de representação do SINDIMOC, podendo integrar o respectivo quadro de associados:

I - Todos os **MOTORISTAS** e **COBRADORES** do transporte coletivo de passageiros, Urbano, Municipais, Urbano do Interior, Metropolitanos Intermunicipais no Âmbito da base territorial do Sindicato, sendo garantido o direito de ser admitido como associado desde que preencham os requisitos previstos neste Estatuto;

II — os trabalhadores aposentados na categoria de **MOTORISTAS** e **COBRADORES** do transporte coletivo de passageiros Urbano, Municipais, Urbano do Interior, Metropolitanos Interaunicipais, tem garantido seu direito a condição de associado, mediante ao pagamento de mensalidade sindical, desde que não possua outro emprego ou pertença a outra categoria;



III- os pensionistas, desde que vinculados ao sistema previdenciário ou ao regime geral da Previdência em virtude do falecimento de profissionais enquadrados no inciso I deste artigo, tem garantido seu direito a condição de associado, mediante requerimento por escrito até (30) trinta dias após o falecimento e pagamento das mensalidades sindicais;

IV - os trabalhadores desempregados na categoria de **MOTORISTAS E COBRADORES DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO, MUNICIPAIS, METROPOLITANOS, INTERMUNICIPAIS E URBANO DO INTERIOR**, tem garantido seu direito à continuidade na sua condição de Associado, mediante solicitação no setor de filiação do Sindicato, no prazo de até 30 dias após seu desligamento da Empresa e ao pagamento de mensalidade sindical, devendo comprovar mensalmente com a apresentação de sua CPTS, que não tem nenhum vínculo empregatício em outra categoria, e que não exerce outra atividade remunerada.

PARAGRAFO UNICO. Os direitos dos associados São pessoais e intransferíveis.

Art. 8º O pedido de filiação ao quadro associativo deve ser formulado com os seguintes elementos:

- a) Requerimento de pedido de filiação;
- b) Apresentação de documentos que contenham: nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, numero de série da cadeira de trabalho, razão social de empregador, endereço da residência, do local do emprego, cargo ou função, PIS/PASEP, e-mail e telefones.

Art. 9º. São direitos dos associados, observados as formas, as condições e os prazos estabelecidos neste Estatuto:

- I - Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, concorrer a cargos de direção sindical e demais cargos, desde que preencha as condições exigíveis neste Estatuto;
- II - participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais da categoria.
- III- apresentar e submeter ao estudo da diretoria da Entidade quaisquer questões, sugestões de interesse da categoria;
- IV - requerer junto ao Presidente do Sindicato, com o mínimo de associados correspondente a 1/5 (um quinto) dos componentes do quadro social comprovado por assinaturas, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa;
- V - utilizar as dependências do Sindicato;
- VI - usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato;



VII - gozar dos benefícios oferecidos pelo Sindicato. bem como participar dos convênios por ele mantidos no campo assistencial se estendendo aos seus dependentes.

§ 1º Os benefícios, convênios e serviços oferecidos pelo Sindicato poderão ser alterados/modificados ou extintos a qualquer tempo, mediante decisão do Presidente da Entidade ou por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º Os sócios desempregados e pensionistas possuem exclusivamente, os direitos previsto no inciso VI, VII e VIII deste artigo.

§ 3º. Poderão ser criadas categorias de Associados com vantagens (direitos e deveres), especiais, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 10. São deveres do associado.

- I - Pagar em dia as mensalidades sindicais, participações e em consultas, ótica, farmácia e demais convênios e outras contribuições fixadas em acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho ou em Assembleia Geral;
- II - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua aplicação;
- III - participar de reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato; IV - votar nas eleições convocadas pelo Sindicato, observado § 2º V do artigo 9º.
- V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- VI - bem desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito, e no qual tenha sido eleito e no qual tenha sido investido;
- VII - agir com urbanidade sem violar a dignidade e a honra de qualquer trabalhador.
- VIII - respeitar a lei e a diretoria legitimamente constituída;
- IX - prestigiar e propagar o bom nome do Sindicato, empenhando-se na disseminação do espírito associativo e comunitário entre a categoria;
- X - não tomar deliberações, nem insuflar movimentos que interessem a categoria profissional sem que tenha sido submetido ao pronunciamento do Sindicato;
- XI - manter em dia seus dados cadastrais, informando imediatamente qualquer alteração de emprego, contato e endereço;
- XII - participar dos eventos esportivos e de lazer com urbanidade e respeito às regras e as pessoas;
- XIII - não insuflar movimentos que possam causar qualquer prejuízo aos membros da categoria.



Art. 11. A mensalidade sindicato será cobrada mediante desconto em folha de pagamento ou outro modo a critério do Sindicato, cujo valor será fixado pelo Presidente conforme a necessidade do Sindicato, ou por Assembleia

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de impossibilidade de desconto direto em folha de pagamento, o Associado deverá pagar o valor devido ao Sindicato, diretamente na Tesouraria (independente de qualquer notificação), ou o setor financeiro do Sindicato poderá emitir carnês especiais de cobrança, receber o valor da mensalidade mediante débito em conta bancária do filiado, desde que haja autorização específica para este fim.

Art. 12. Em caso de necessidade poderão ser estabelecidos e cobrados outros valores dos associados, a critério do Presidente ou da Assembleia Geral, tais como participação em exames e consultas e outros.

Art. 13. O sócio que se desligar do quadro associativo do Sindicato poderá requerer nova filiação.

PARÁGRAFO UNICO. Ocorrendo pedido de desfiliação e deferido o pedido de reingresso, o filiado somente poderá usufruir dos benefícios oferecidos aos sócios da entidade depois de transcorrido o período de 3 (três) meses de contribuição. Neste caso, o associado reingresso só poderá exercer novamente os direitos de votar e ser votado depois de transcorridos 18 (dezoito) meses de contribuição.

Art. 14. Os membros associados e não associados que, deliberadamente, cometer atos, que atentem contra a honra, credibilidade, integridade moral e patrimonial, atos difamatórios, caluniosos contra qualquer membro filiado será passível de eliminação e/ou recusa de integração ao quadro de associados do Sindimoc.

CAPÍTULO II PENALIDADES

Art. 15. Os associados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando desrespeitarem este Estatuto e as decisões da Diretoria, do Presidente, da Assembleia e das comissões do Sindicato.



Art.16. Os sócios estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA,
- b) SUSPENSÃO;
- c) ELIMINAÇÃO.

Seção I

DAS ADVERTÊNCIAS

Art. 17. É passível de advertência o sócio que descumprir direito ou dever preconizado no presente Estatuto, nas leis, decretos, portarias, contratos, acordos ou convenções coletivas de trabalho e for primário, ou que por sua natureza não for grave o suficiente para justificar penalidade maior.

Seção II

DAS SUSPENSÕES

Art. 18. É Passível de suspensão de direitos o sócio, pelo prazo de doze meses, mediante procedimento disciplinar associativo:

- a) Que for reincidente na penalidade de advertência;
- b) Que desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria,
- c) Que agredir física ou moralmente associado que discorde de si ou de terceiros, salvo no exercício da própria defesa ou da de outrem;
- d) Que não cumprir os deveres previstos no incisor IX, X, XII e XIII, do Art 10. do presente Estatuto. (deveres dos associados).

Seção III

DAS ELIMINAÇÕES

Art. 19. É passível de eliminação do quadro associativo, o sócio, mediante procedimento disciplinar associativo:



- a) Que deixar de exercer a atividade na categoria;
- b) Que injustificadamente deixar de pagar, contribuir ou autorizar o desconto das taxas e emolumentos de sua responsabilidade, por 3 (três) meses consecutivos, quando mensais, ou 2 (duas) vezes consecutivas quando esporádicas, bem como deixar de pagar qualquer valor relativo a participação em consultas ou exames ou convênios;
- c) Que for reincidente na penalidade de suspensão;
- d) Que, por notória má conduta, espírito disassociativo se constituir em elemento nocivo ao quadro social;
- e) Que atentar contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- f) Que fomentar a redução, divisão ou perda da base sindical, mediante a participação na criação ou reativação de outros Sindicatos, que pleiteiem a representação sindical das MOTORISTAS e COBRADORES do transporte coletivo de passageiros, urbano, municipais, metropolitanos intermunicipais, nas bases territoriais representadas pelo Sindicato.

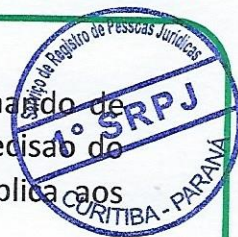
§ 1º A disposição da letra A não é aplicável nas hipóteses:

- a) de Aposentadoria;
- b) de Desemprego e pensionista;
- c) de convocação para o Serviço Militar Obrigatório.

§ 2º As situações do parágrafo 1º, letra "b" e "c" impedem, no entanto, de exercer cargos administrativos e de representação sindical.

§ 3º A eliminação do quadro associativo, a todo tempo, poderá ser tomada sem efeito, à requerimento do associado e a critério do Presidente ou da Assembleia, devendo o interessado:

- a) Na hipótese da letra A, quando tornar a fazer parte da categoria profissional mediante prova desse fato;
- b) na hipótese da letra B, mediante prévio pagamento das obrigações atrasadas e comprometimento de que tal não ocorrerá no futuro, devendo ser observadas neste caso as demais disposições deste Estatuto;
- c) nas hipóteses da letra C e D, mediante declaração formal de acato as diretrizes sindicais e reparação pública dos efeitos nocivos praticados;
- d) na hipótese da letra E e F, mediante reparação pública dos efeitos nocivos praticados, reparação patrimonial da entidade conforme danos causados e desistência da Fundação ou reativação e outros Sindicatos;



§ 4º O restabelecimento das prerrogativas de sócios impedem o eliminando de ser votado, pelo prazo de três anos, contados da data da Assembleia ou da decisão do Presidente que aprovar o restabelecimento. O presente parágrafo não se aplica aos casos de desemprego e retorno a categoria

5º As penalidades serão impostas pelo Diretor Presidente podendo convocar a comissão de disciplina associativa, previamente constituída, a qual terá a função de instrução processual e opinativa quanto à sanção a ser aplicada, mediante as regras disciplinares deste Estatuto.

§ 6º O Processo Disciplinar pode iniciar-se de ofício por iniciativa do Presidente do Sindimoc, ou a pedido de Associado, neste caso, o requerimento inicial, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- a) ser dirigido ao Presidente do Sindicato;
- b) identificação do Associado ou de quem o represente;
- c) domicílio do requerente ou local para recebimento de notificações e comunicações;
 - a. formulação do pedido, com exposição dos fatos fundamentos e encaminhamento de provas;
 - b. data e assinatura do requerimento ou de seu representante.

§ 7º. Para fins de procedimento administrativo disciplinar, considera-se Associado o membro da Categoria, cujo registro de associado foi aprovado pelo Sindimoc e que encontrava-se cadastrado à época da ocorrência dos fatos a serem apurados

§ 8º É Assegurado o direito de defesa, sob pena de nulidade das medidas punitivas impostas, devendo o interessado aduzir razão de defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, podendo ser representado por advogado, bem como requerer a produção de toda e qualquer prova necessário, sendo-lhes assegurado os direitos inerentes à ampla defesa.

§ 9º Das penalidades impostas pelo Diretor Presidente caberá recurso, o qual deve ser requerido no Prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da parte, sendo assegurado nos casos de exclusão recurso à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, também devendo ser requerido no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência das partes.

4



§ 10º. Quando deixar de exercer atividade na categoria representada pelo Sindimoc e tiver novo emprego, exercendo atividade remunerada em categoria diferente da representada a eliminação será automática, sem necessidade de qualquer procedimento.

Art. 20. A comissão de Disciplina Associativa será composta por no mínimo 3 (três) membros indicados pelo Presidente, associados da Entidade. convocada para apreciação de toda e qualquer denúncia, sendo garantido ao acusado amplo direito de defesa durante todas as fases do processo disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após a conclusão da comissão caberá ao Presidente no prazo máximo de (trinta) dias emitir decisão e notificar o associado autor da falta.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e soberana em suas Resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação (físico ou eletrônico) ou no Diário Oficial do Estado ou nos meios de divulgação da própria entidade (física ou eletrônica) no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser convocada por convites aos interessados de acordo com a necessidade.

Art. 23. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, as quais poderão ser realizadas de forma física ou eletrônica.

Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente, uma vez por ano até o dia 31 de março, de forma física ou virtual, e convocada por edital, publicado em jornal de grande circulação (física ou eletrônica), na base territorial do Sindicato ou Diário Oficial do Estado.



PARAGRAFO único. A Assembleia Geral Ordinária obedecerá ao *quórum* de 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações sociais em 1ª. Convocação e com qualquer número de associados presentes na 2ª. Convocação.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária anual terá como ordem do dia obrigatória à apreciação e a aprovação do Balanço Financeiro do exercício findo, e do Orçamento Financeiro para o exercício seguinte, devidamente instruído com todas as peças componente inclusive com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 26. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por edital publicado em jornal de grande circulação (físico ou eletrônico) ou no Diário Oficial do Estado ou nos meios de divulgação própria da entidade (inclusive eletrônico) ou por convites aos interessados, consoante a abrangência e interesse da sua ordem do dia podendo ser realizada de modo itinerante, em local fixo ou em mais de um local, ou de modo virtual.

Art. 27. As convocações se darão por iniciativa do Presidente do Sindicato, ou mediante requerimento formal e assinado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações, neste caso, devidamente instruída com requerimento de intenção dirigido ao Presidente.

§ 1º No caso da Assembleia Geral ter sido convocada em razão de requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações, é obrigatório o comparecimento na Assembleia de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações, sob pena de nulidade da Assembleia.

Art. 28. As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por escrutínio secreto ou por aclamação em primeira convocação pela maioria absoluta em relação aos votos individuais ou totalidade dos associados aptos à votar ou pela maioria dos votos dos associados presentes em segunda convocação, seja Assembleia física ou virtual.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária em que haja necessidade de convocação de toda categoria, serão tomadas por Escrutínio Secreto ou Aclamação, pela maioria absoluta em Primeira Convocação ou maioria dos presentes em Segunda Convocação.

Art. 29. No edital de convocação da Assembleia Geral é obrigatório constar:



- I - Data, horário e local da Assembleia;
- II - os itens da pauta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente poderá convocar Assembleias restritas à Parcelas da Categoria.

CAPITULO II

DA DIRETORIA DO SINDIMOC

Art. 30. A Diretoria Executiva do Sindicato é órgão de Direção responsável pela Administração execução das tarefas rotineiras do Sindicato, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Diretor Administrativo e Financeiro;
- V - Diretor de Saúde e condições de Trabalho;
- VI - Diretor de Formação Política e Profissional;
- VII - Diretor de Relações Sindicais e Sociais.

Art. 31. À Diretoria compete dirigir o Sindicato de acordo como presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral da categoria profissional, cumprir e fazer cumprir as determinações, resoluções próprias e deliberações das Assembleias Gerais, bem como cumprir o mandato a que foi eleito e respeitar o Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 32. AO PRESIDENTE compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Administrar e representar o Sindicato em juízo ou fora dele e, também perante a administração pública, podendo delegar poderes, convocar e presidir as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) Assinar as atas das sessões da Diretoria, das Assembleias, anual e todos os papéis oficiais do Sindicato, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria, a seu critério;
- d) Ordenar as despesas visar e assinar cheques e contas a pagar, em conjunto com o Diretor Financeiro;



- e) Concretizar o licenciamento dos Diretores, quando entender necessário;
- f) Propor e empossar os membros componentes, em número mínimo de 3 (três), da comissão de disciplina associativa e da comissão eleitoral;
- g) Propor, empossar e fixar honorários dos assessores técnicos do Sindicato;
- h) Propor, nomear e fixar os vencimentos dos funcionários do Sindicato, consoante a necessidade dos serviços;
- i) Propor e fixar as remunerações a Diretoria, diária e outros proventos;
- j) Designar os substitutos dos Diretores Executivos nos seus impedimentos ou vacâncias;
- k) Designar os representantes do Sindicato nos Conselhos, Juntas, Comissões e demais órgãos que houver necessidade;
- l) Negociar os contratos acordos e as convenções coletivas de trabalho;
- m) Propor a instauração dos Dissídios Coletivos;
- n) Coordenar e dirigir os movimentos de representação profissional, bem como nos termos da lei e da Assembleia Geral decretar o estado de greve;
- o) Criar secretárias, comissões e órgãos temporários desenvolvimento de atividades específicas conforme necessidade do Sindicato;
- p) Propor e fixar ajudas de custo/diárias/remuneração dos Delegados Sindicais.

Art. 33. AO VICE—PRESIDENTE:

- a) Compete substituir o Presidente nos seus impedimentos ou representá-lo, quando designado, assessorar e auxiliar o Presidente no que lhe for designado.

ART. 34. AO SECRETÁRIO GERAL compete

- a) Registrar e atualizar continuamente o livro de registros de Sócios, apresentando relatório mensal da posição do quadro associativo;
- b) Redigir e ler as Atas das sessões da Diretoria, quando necessário, e das Assembleias, mantendo perfeitamente escrituras e transcritas as Atas nos respectivos livros em ordem cronológica dos eventos;
- c) Reparar, expedir, receber e separar a correspondência externa do Sindicato de acordo com o Presidente;
- d) Ter sob sua guarda o arquivo, e manter perfeitamente atualizado os lançamentos necessários no cadastro de cada sócio;
- e) Elaborar mensalmente e por ano o relatório estatístico dos atendimentos sociais prestados aos sócios e aos seus dependentes;
- f) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- g) Receber, apurar, relatar e dar parecer em todas as reclamações críticas dos



associados;

- h) supervisionar os serviços de assistência médica e odontológica, como também de alfabetização prestada aos associados e seus dependentes, promovendo relatório de atendimento mensal e anual;
- i) manter e aprimorar juntamente com o Presidente, os convênios com o INSS e Entidades privadas, no sentido da sua eficiência e rendimento econômico;
- j) supervisionar e dirigir os serviços telefônicos e de comunicação interna e externa, com vizo à sua racionalidade.

Art. 35. AO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO compete:

- a) Ter sob sua guarda os valores do Sindicato sempre fiscalizado pelo Presidente;
- b) Assinar com o Presidente os cheques e recolhimentos e pagamentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos do setor financeiro, apresentar ao Presidente os balancetes mensais e à Assembleia Geral Ordinária o balanço anual do exercício findo, bem como o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- d) Submeter ao Conselho Fiscal a documentação da receita e despesas, obtendo a respectiva Ata de aprovação das contas;
- e) Juntamente com o Presidente acompanhar, supervisionar e coordenar os funcionários e serviços internos do Sindicato a fim de obter funcionalidade e rendimento.
- f) Providenciar o pagamento de impostos, taxas, emolumentos e as obrigações do Sindicato;
- g) Reportar-se ao Presidente sobre todo e qualquer contratempo vinculado com os fluxos da receita e de despesa do Sindicato, supervisionar e fiscalizar a trabalho dos funcionários vinculados com os serviços de receita e de despesa do Sindicato;
- h) Supervisionar os trabalhos da contabilidade do Sindicato, ficando os documentos contábeis sob a responsabilidade do Contador contratado, ou na sede do Sindicato;
- i) Juntamente com a Presidente acompanhar, supervisionar e coordenar as funcionários e serviços internos do Sindicato a fim de obter funcionalidade e rendimento;
- j) Proceder os levantamentos e manter a escrituração do livro de patrimônio,

Art. 36. Ao DIRETOR DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO compete:

- a) Responder pela sua Diretoria Junto a órgãos externos do Sindicato, quando solicitado pelo Presidente;



- b) Encaminhar as questões de saúde e condições de trabalho junto a categoria, acompanhar a política governamental para o setor da saúde e estudar a situação da categoria em termos de direitos trabalhistas;
- c) Articular a formulação de políticas globais e específicas para o setor particularmente para as cipeiros e a categoria, atuar junto as GIPA'S, buscando elevar os conhecimentos dos cipeiros sobre os riscos do processo de trabalho e planejar suas ações, realizar vistorias em locais de trabalho, acompanhado de técnicos especializados, indicado pelo Sindicato e por membros das CIPA'S;
- d) Desenvolver atividades em conjunto com os diretores e afins, visando elevar a consciência da categoria, desenvolver e participar junto com a Diretoria de Relações Sindicais e Sociais, atividades no campo de saúde do trabalhador.

Art. 37. AO DIRETOR DE FORMAÇÃO POLÍTICA E PROFISSIONAL compete:

- a) Responder pela sua Diretoria junto a órgãos externos do Sindicato, quando solicitado pelo Presidente;
- b) Supervisionar e acompanhar o trabalho de formação sindical e profissional;
- c) Propor à Diretoria Executiva a realização de cursos e seminários de formação sindical e profissional;
- d) Subsidiar a Diretoria Executiva com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindical da categoria;
- e) Acompanhar, mediante a levantamento de dados, as lutas e organizações de outras categorias;
- f) Estimular e coordenar a organização de base da categoria por local de trabalho;
- g) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical.

Art. 38. AO DIRETOR DE RELAÇÕES SINDICAIS E SOCIAIS compete:

- a) Responder pela sua Diretoria junto a órgãos externos do Sindicato, quando solicitado pelo Presidente;
- b) Promover relações e intercambio de experiência com outras entidades sindicais e associativas;
- c) Propor à Diretoria Executiva a celebração de convênios de cooperação com entidades sindicais locais, nacionais e internacionais;
- d) Supervisionar o encaminhamento, para entidades sindicais, de material de informação e promoção de atividades e formação sindical;
- e) Sugerir, coordenar e desenvolver atividades sociais.

Art. 39. O Sindicato disporá de 07 (sete) SUPLENTE DE DIRETORIA que terão



suas atividades designadas a critério do Presidente.

Art. 40. Os diretores são considerados auxiliares do Presidente na execução das medidas administrativas e nas deliberações sociais das Assembleias, não podendo à elas se oporem, nem direta nem indiretamente sob pena de suspensão cancelamento do licenciamento junto a Empresas.

Art. 41. O CONSELHO FISCAL é um órgão de auditoria interna e regularidade financeira do Sindicato. É composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e lhes compete:

- a) Auditar, sob convocação do Diretor Financeiro, toda a documentação contábil, dando parecer sob sua regularidade ou não;
- b) Dar parecer anual sobre as contas do balanço financeiro anuat submetido à Assembleia Geral Ordinária e destinada à prestação de contas e à publicação;
- c) Dar parecer anual sobre as contas de receitas e despesas dos orçamentos financeiros para os exercícios seguintes, submetidos á Assembleia Geral Ordinária e destinado à publicação;
- d) Redigir e frmar as Atas respectivas, mantendo em boa ordem e regularidade cronológica.

Art. 42. O Sindicato disporá de 2 (dots) Delegados Representantes perante a Fedaração, juntamente oom as seus 2 (dois) suplentes, aos quais competirá bem representat a entidade.

Art. 43. O Sindicato poderá dispor de 1 (um) ou mais Delegados Sindicais para cada empresa pertencente a base representativa e territorial, sendo eleito(s) de acordo com o interesse da entidade no decorrer do mandato, observado o contido nos artigos que regulam o processo eleitoral.

Art. 44. O sindicato deverá manter, na composição de sua difetoria, a quota minima de 10% (dez por cento) de mulheres.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO.

Art. 45. A Diretoria e o Conselho Fiscal, pelo desempenho insatisfatório das funções dos seus cargos se sujeitarão:



- a) Suspensão do exercício das funções;
- b) Cassação do mandato.

§ 1º. Será suspenso do exercício das funções do seu cargo, o Diretor Conselheiro que:

- a) Negligenciar dolosa e reiteradamente do exercício das funções administrativas e executivas do seu cargo;
- b) Direta ou indiretamente insuflar a discórdia ou o desentendimento premeditado entre seus membros;
- c) Que faltar com o sigilo das decisões tomadas no âmbito das reuniões da Diretoria, fraudando ou dificultando o desiderato colimado.

§ 2º A suspensão, bem como o cancelamento do licenciamento junto à Empresa em que se encontra registrado, se for o caso, será aplicada pelo Presidente do Sindicato, por decisão da maioria da Diretoria Executiva, ouvindo, previamente, e punido, *ad re/erendum* da primeira Assembleia Geral que ocorrer.

§ 3º. Poderá sofrer a cassação do mandato o Diretor ou Conselheiro que:

- a) Malversar ou dilapidar dolosamente o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- b) Violar gravemente as disposições legais ou estatutárias;
- c) Abandonar o cargo ou incompatibilizar-se com a maioria da Diretoria;
- d) Transferir-se ou aceitar transferência da atividade sindical ou da base do Sindicato;
- e) For aposentado por invalidez permanente.

§ 4º Sendo membro da Diretoria Executiva o Presidente designará dentro dos demais membros suplentes para ocupar seu cargo.

§ 5º Sendo acolhido um membro da Diretoria, o Presidente indicará um membro, suplente da Diretoria, para ocupar seu cargo.

§ 6º As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas em cartório ao presidente do Sindicato.

§ 7º Em se tratando de vacância definitiva ou renúncia do cargo de Presidente, deverá o Vice-Presidente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, reunir a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido, a qual elegerá o novo Presidente, que poderá ser qualquer membro da diretoria.



§ 8º. Ocorrendo a renúncia coletiva de toda a Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante convocará Assembleia Geral Extraordinária, para ser constituída a junta Governativa Provisória, composta de 3 (três) membros, que será empossada e perante a mesma Assembleia, prestará seus votos.

§ 9º. A Junta Governativa, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá realizar as diligências necessárias para a realização de novas eleições para o preenchimento de todos os cargos renunciados. O processo eleitoral observará as disposições do Capítulo IV desse estatuto, e, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da sua posse, dará conhecimento de sua investidura provisionar a autoridade competente perante a instituição Bancária onde o sindicato tiver conta.

§ 10º O processo de cassação será instaurado pelo Presidente, no qual se reunirão todas as peças de acusação e de defesa, e será julgado pela Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada, por votação de 2/3 dos presentes, de cuja decisão não caberá recurso.

§ 11º O cassado poderá, perante Assembleia Geral instalada, sustentar a sua defesa, por si ou por seu advogado, devidamente constituído no prazo de 30 (trinta) minutos.

§ 12º Ao cassado será aplicado a pena de inelegibilidade pela própria Assembleia, que poderá ser no mínimo de 3 (três) e no máximo de 9 (nove) anos.

§ 13º. Será considerado abandono de cargo a ausência injustificada a 3 (três) reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sucessivas, devidamente convocadas.

§ 14º O falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal terá o tratamento preconizado neste capítulo, naquilo que se aplicar.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA DO SINDICATO



Art. 46. Os membros da Diretoria do Sindicato, deste Estatuto, serão eleitos, de quatro em quatro anos, em processo eleitoral único, por escrutínio secreto, de conformidade com as determinações do presente Estatuto.

Art. 47. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais.

Parágrafo Único: O Presidente do Sindicato poderá, com no mínimo 30 dias antes da publicação do Edital de Convocação das Eleições, convocar Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade específica decidir se a eleição será realizada por sistema virtual, bem como, se positivo, de aprovação do software para realização de todo ou, em parte, do procedimento eleitoral, garantindo a segurança e sigilo da votação, coleta e apuração dos votos, conforme Estatuto. Em caso de não convocação da Assembleia Geral Extraordinária para esta finalidade específica, a eleição se fará pelo meio físico previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 48. As eleições que tratam do artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao termino do mandato vigente.

Art. 49. As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º. O Edital a que se refere este artigo deverá ser publicado em jornal de grande circulação (físico ou eletrônico), na base territorial do Sindicato ou no diário oficial do Estado do Paraná;

§ 2º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data e horário da eleição;
- b) Nome dos Componentes da Comissão Eleitoral;
- c) Data e prazo para: retirada de ficha de registro de chapa, registro de chapas e horário para fins eleitorais;

CAPÍTULO III**DA COMISSÃO ELEITORAL****CONIPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 50. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Presidente do Sindicato. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de votos dos membros.

Art. 51. A Comissão Eleitoral compete:

- a) Fornecer a ficha de Inscrição das Chapas, informando o numero de Associados por Empresa para fins do artigo 57 XIII deste Estatuto;
- b) Proceder ao registro das chapas;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato;
- d) Publicar na forma do artigo 49 §1º., até 10 (dez) dias da data da eleição, os locais de votação;
- e) Nomear mesários que comporão as mesas coletoras, os quais deverão, preferencialmente, serem sócios da entidade;
- f) Responsabilizar-se pela guarda das urnas de votação, apuração e proclamação dos resultados;
- g) Apreciar pedidos de impugnação de candidatos e recursos contra a votação;
- h) Apurar e proclamar os resultados;
- i) Dar posse aos eleitos;
- j) Resolver casos omissos deste Estatuto,
- k) Garantir a lisura, transparência e a tranquilidade do pleito eleitoral devendo tomar todas as medidas cabíveis;
- l) Requisitar junto ao Setor Financeiro do Sindicato documento que declare a condição associativa dos candidatos, bem como o cumprimento das obrigações financeiras junto ao Sindicato, podendo tais documentos serem analisados nas suas datas previstas para vistas da documentação das chapas;
- m) Nomear os Coordenadores das mesas coletoras.
- n) Designar o Presidente da mesa apuradora.
- o) Solicitar a Secretaria relatório de Sócios por Empresas.

Art. 52. A Diretoria Executiva do Sindicato colocará á disposição da comissão eleitoral os meios necessários à realização do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV**DOS ASSOCIADOS APTOS A VOTAR**

Art. 53. Estará apto a votar todo o associado que na data da eleição estiver:

- a) Com mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social, ininterruptos, imediatamente anteriores à data da eleição;
- b) Totalmente quites com as mensalidades do Sindicato até 30 (trinta) dias que antecedem a Eleição do Sindicato;
- c) Em pleno gozo dos seus direitos sociais e não havendo nenhuma outra restrição prevista no presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O eleitor que não tiver seu nome inscrito na lista de votantes poderá votar separado conforme critérios definidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V**DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS AO PLEITO ELEITORAL**

Art. 54. Poderão candidatar-se aos cargos nas Eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e Delegados Sindicais do Sindimoc, os associados que cumprirem as seguintes condições:

- a) Ter o associado mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão, ininterruptos, imediatamente anteriores à data inscrição ao pleito eleitoral ou estar exercendo mandato eletivo no Sindimoc;
- b) Estar associado há mais de 12 (meses) ininterruptos, imediatamente anteriores à data inscrição ao pleito eleitoral, quites com as obrigações financeiras junto ao Sindicato e estar no pleno gozo dos direitos sindicais, não havendo nenhuma outra restrição prevista no presente Estatuto;
- c) Residir na base territorial do Sindicato e ser maior 18 (dezoito anos);

Art. 55. O associado candidato a Diretor Sindical e/ou Delegados Sindicais, além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior, deverá pertencer à base representativa e territorial do Sindicato.



Art. 56. Não poderá votar nem ser votado o associado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovada as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical, atual e/ou anteriores em Assembleia Ordinária, esgotadas as instâncias de recurso;
- b) Estar em débito com as mensalidades sociais;

Art. 57. Os candidatos serão inscritos em chapas completas devendo compor a seguinte ordem:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Diretor Administrativo e Financeiro;
- V - Diretor de Saúde e Condições de Trabalho;
- VI - Diretor de Formação Política e Profissional;
- VII - Diretor de Relações Sindicais e Sociais;
- VIII - 7 (sete) suplentes da diretoria;
- IX - 3 (três) membros do Conselho Fiscal;
- X - 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal;
- XI - 2 (dois) Delegados Representantes perante a Federação que poderá ser o mesmo indicados em outros cargos;
- XII - 2 (dois) suplentes de Delegados Representantes perante à Federação que poderão ser o mesma indicados em outros cargos;
- XIII - Delegados Sindicais. (máximo de 80 delegados por chapa). Nas empresas pertencentes à base de representação do Sindicato que tiverem mais de 100 (cem) sócios, para cada cento, deverá ter obrigatoriamente haver 01 (um) representante inscrito como Delegado Sindical. Nas empresas que não tiverem o mínimo de 100 (cem) sócios fica facultado à inscrição de Delegado Sindical.

§ 1º. O mesmo candidato não poderá ser inscrito em mais de 01 (uma) chapa, sendo automaticamente excluído o candidato inscrito em mais de uma chapa.

§ 2º As Chapas deverão observar a quota de no mínimo 10% (dez por cento) de Mulheres inscritas em sua composição, sob pena de eliminação da chapa do pleito eleitoral

**CAPÍTULO VI****DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E COMPOSIÇÃO DE CHAPAS**

Art. 58. O prazo para registro de chapas será de 4 (quatro) dias úteis contados da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

§ 1º O registro de chapas far-se-á mediante protocolo junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro das Chapas, onde se encontrará a disposição para atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral e recebimento de documentação mediante protocolo.

Art. 59. O requerimento de registro de chapas deverá ser físico e efetuado pessoalmente e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, sendo endereçado à Comissão Eleitoral, em 02 (duas) vias e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato, assinada pelo próprio candidato. Deverá ser preenchida a ficha de qualificação cujo modelo será fornecido no Sindicato pela Comissão eleitoral a partir da data da convocação das eleições, a qual deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: nome, RG, CPF, data de nascimento, número de associado, tempo de filiação, cargo na empresa, tempo de profissão, endereço e indicação do cargo a que pretende ser eleito;
- b) Documento que relacione/indique o nome dos candidatos nos respectivos cargos;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional, ou documento que o substitua;
- d) Declaração assinada pelo candidato de que é sócio há mais de doze meses ininterruptos imediatamente anterior a data da inscrição;
- e) Comprovante de endereço.



Art. 60. O candidato ou a chapa que não cumprir todos os requisitos das Normas Estatutárias não poderá concorrer às eleições, sendo eliminado do pleito. Todos os documentos exigidos por este Estatuto deverão ser juntados no ato da inscrição das chapas, não sendo permitida a juntada de documentos posteriores a inscrição.

Art. 61. A chapa deverá ser registrada respeitando os requisitos do artigo 57, sob pena de eliminação da chapa.

Art. 62. Será excluída a chapa que não atenda os requisitos constantes no presente Estatuto.

Art. 63. O Sindicato comunicará, por escrito á Empresa o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado.

Art. 64. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um) obedecendo a ordem de registro.

Art. 65. Ocorrendo a renúncia formal de candidato após o Registro da Chapa, será fixado cópia do Pedido na sede do Sindicato.

§ 1º - Nestes casos não será permitida a substituição ou remanejamento de membros da chapa, salvo se a renúncia ocorrer entre os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Saúde e Condições de Trabalho, Diretor de Formação Política e Profissional, Diretor de Relações Sindicais e Sociais, Membros do Conselho Fiscal ou Delegado Representante na Federação, sendo que nestes casos deverá ser indicado para a substituição um dos suplentes registrados na Chapa. O representante da Chapa será notificado para que proceda a substituição no prazo máximo de 24 horas. Caso não haja a substituição pelo representante da Chapa, automaticamente será substituído pelos suplentes inscritos, na ordem de sua inscrição. Caso a renúncia ocorra em 48 horas, antes do início da votação, a substituição pelos suplentes na sua ordem de inscrição, será automática.

§ 2º - Considera-se representante da Chapa Inscrita, a pessoa que estiver encabeçando o grupo, postulando o cargo de Presidente do Sindimoc.

Art. 66. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de nenhuma chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito horas) providenciará nova convocação de eleição.



Art. 67. A relação nominal de associados em condições de votar será confeccionada em ordem alfabética até 7 (sete) dias corridos, antes da data de eleição e será afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 68. Após o término do prazo de inscrição, os documentos apresentados pelas chapas ficarão 2 (dois) dias úteis conclusos com a comissão eleitoral, depois desse prazo a documentação ficará 2 (dois) dias úteis disponível para vistas dos associados que visem impugnações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins eleitorais os sábados e domingos não serão considerados dias úteis.

Art. 69. Somente o associado poderá propor a impugnação de chapa ou candidatos, à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, imediatamente subsequentes ao prazo de vistas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As impugnações, somente poderão versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto, protocolado através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Art. 70. Os representantes de cada Chapa inscrita deverão comparecer junto a Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil imediatamente ao encerramento do prazo para impugnações, para tomar ciência de possíveis impugnações de sua chapa ou de seus membros. Os representantes que não cumprirem tal obrigação, serão considerados notificados.

Art. 71. As notificações da comissão eleitoral serão feitas a pessoa do candidato a Presidente na Chapa, considerando-se válida desde que enviada para o endereço ou telefone declinado na ficha de Registro de chapa, sendo consideradas válidas intimações feitas por qualquer aplicativo de mensagem, não sendo necessário a intimações individuais a cada candidato.



Art. 72. A chapa impugnada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis após a ciência da impugnação para apresentar contra-razões à comissão eleitoral, a qual decidirá sobre a procedência ou não da Impugnação, até (07) sete dias corridos antes das eleições.

Art. 73. Julgada improcedente a impugnação, o Candidato concorrerá às eleições.

Art. 74. Decidindo pelo acolhimento ou inacolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral, providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a notificação ao Presidente da chapa ou integrante impugnado.

Art. 75 Nestes casos de acolhimento ou inacolhimento da Impugnação, em havendo interesse, poderá interpor recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, devendo ser convocada Assembleia Geral a qual julgará os recursos apresentados em última Instância.

§ 1º O recurso somente será admitido na hipótese de se tratar de matéria que não envolva os requisitos documentais de elegibilidade deste Estatuto. Admitido o Recurso deverá ser julgado com os documentos já apresentados no protocolo da chapa;

§ 2º Sendo confirmada a inelegibilidade, a nome do candidato será afastado do certame, e sua vaga preenchida na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 deste Estatuto. A chapa eliminada não poderá participar do pleito eleitoral.

CAPÍTULO VIII VOTO SECRETO

Art. 76. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) O uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade de cédula com rubrica dos membros da Mesa Coletora;
- d) Emprego de urna que assegura inviolabilidade do voto;
- e) Por meio de software idôneo, nos casos do artigo 47 Parágrafo Único deste Estatuto;

Art 77. As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Coordenador e, no mínimo, um mesário, que deverão ser, preferencialmente, sócios da Entidade e designados pela comissão eleitoral.



§ 1º Os mesários substituirão o Coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 2º. Não comparecendo o Coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação assumirá a Coordenação um substituto indicado pela Comissão Eleitoral. Garantindo-se que todas as mesas coletoras serão enviadas aos locais de votação.

§ 3º A Comissão Eleitoral designará, naquele momento, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Art. 78. Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, na sede campestre, nas delegacias sindicais, nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários preestabelecidos, a Juízo da Comissão Eleitoral.

§ 1º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada, que deverá ser associado do Sindicato e indicado no momento do registro de chapa

§ 2º A não indicação de fiscais pelas chapas concorrentes não será empecilho para a ocorrência do pleito.

Art. 79. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus conjugues e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) Os membros da Administração do Sindicato.

Parágrafo Único: Na hipótese de adoção de sistema virtual para a coleta dos votos, o qual deverá garantir a segurança e o sigilo do voto, a coleta de votos será efetuada de forma virtual, mediante aplicativo que garanta o sigilo e segurança da votação, o qual deverá ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da Categoria.

CAPÍTULO IX

DA COLETA DE VOTOS



Art. 80. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, membros da Comissão Eleitoral, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nenhuma pessoa estranha á direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 81. Quando a votação se fizer em mais de um dia, encerrado o primeiro dia de votação, as urnas serão guardadas em um local seguro, dentro do sindicato, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO. A abertura das urnas no dia seguinte para votação, somente poderá ser feito com a presença dos mesários.

Art. 82. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

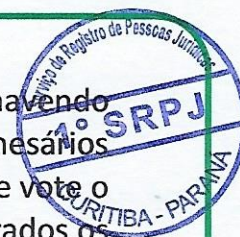
PARÁGRAFO ÚNICO. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
- b) O Coordenador da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões ds medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.
- c) Em se optando pela eleição na modalidade virtual, deverá ser assegurado a coleta de votos em separado.

Art. 83. São válidos para identificação do eleitor, desde que tenham fotos, qualquer um dos documentos abaixo:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Carteira de filiado ao SINDIMOC;
- d) Carteira de Motorista;

Parágrafo Único. Em se tratando de sistema virtual, através de pré cadastro virtual de eleitores, a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.



Art. 84. A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§1º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e deverão assim permanecer sempre que forem transportadas de um endereço para outro.

§2. Em se tratando de votação virtual, no horário declinado ao fim da votação, será travado o sistema e não mais serão aceitos votos.

CAPITULO X

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 85. A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, imediatamente após o encerramento da votação, sob Presidência de pessoa de notória idoneidade designado pela Comissão Eleitoral, podendo ser designado, inclusive, qualquer membro da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Presidente da mesa apuradora de votos receberá da Comissão Eleitoral as urnas para apuração.

Art. 86. A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pelo Presidente da mesa apuradora ou pela comissão eleitoral, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa;

Art 87. O Presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes e procederá a abertura das urnas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação.

Art 88. A mesa apuradora procederá a leitura de cada uma das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado" em vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 89. Na contagem da cédula de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.



§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontam-se os votos atribuídos à chapa mais votada nesta urna, o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas nesta urna.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas nesta urna, a urna será anulada.

§ 4º Serão considerados nulos os votos que não demonstrem a real intenção do voto.

§ 5º. Em caso de apuração virtual, a totalidade dos votos será enviada ao Presidente da Mesa Apuradora ou à Comissão Eleitoral.

Art. 90. Finda a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total de votos apurados, e fará lavrar Ata dos trabalhos eleitorais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Ata mencionará:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais de instalação das mesas apuradoras;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos efeitos.

Art. 91. Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A nova eleição deverá observar as mesmas formalidades da primeira;



§ 2º Apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão às subseqüentes;

§ 3º Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontrem em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Art. 92. A fim de assegurar eventual recontagem de votos as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Parágrafo Único: Em caso de eleição virtual, a apuração se fará pelo próprio sistema, garantida o sigilo e segurança do voto e da apuração.

CAPÍTULO XI

DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 93. Em caso de vacância decorrente de ação judicial que suspenda ou anule o processo eleitoral, o mandato da diretoria vigente será automaticamente prorrogado até a decisão final da disputa judicial.

CAPÍTULO XII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 94. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos indicados nas regras deste Estatuto
- b) Que foram preteridas todas as formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.



Art. 95. A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não implicará na anulação da eleição.

Art. 96. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 97. Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

TÍTULO V

DO PATRIMONIAL DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 98. O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) Dos bens móveis e imóveis;
- b) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos
- c) Valores depositados em Instituições Bancárias e Aplicações Financeiras;
- d) Títulos e Ações;

Parágrafo Único: São fontes de Recurso

- a) Contribuições Sindicais, Fundo Assistencial ou Taxas ou outras, previstas em Lei, Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho;
- b) Assistência Médica Ambulatorial ou outras;
- c) Rendas provenientes do patrimônio Sindical
- d) Doações e legados;
- e) Multas e das outras rendas eventuais;

Art. 99. Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou vendidos, por autorização de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para tal finalidade.

Art. 100. Os títulos, ações e demais bens móveis, poderão ser alienados ou vendidos após previa aprovação da Diretoria.

Art. 101. A dissolução do Sindicato se dará pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados quites e especialmente convocadas para essa finalidade, através de Edital publicado em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, na base territorial por 3 (três) vezes.

Art. 102. Decidida a dissolução a Assembleia nomeará uma junta de 8 (três) membros para promover a liquidação do ativo e do passivo do Sindicato e o saldo resultante, se a Assembleia outra destinação não der, será depositado em conta bancária sujeita à juros e correção monetária do Banco do Brasil S A ou CEF, que será restituído ao Diretor Presidente do Sindicato da mesma categoria que vier a ser constituído tendo por base, ao menos o local da sede do dissolvido.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITORIAS

Art. 103. Salvo disposição legal contrária prescrevem em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente às disposições legais estatutárias

Art. 104. O Sindicato poderá ter sua Bandeira, Escudo e Hino.

Art. 105 Para fins da Eleição Sindical do ano de 2022, o artigo 54 deste Estatuto, quanto aos Requisitos à candidatura de Cargo Eletivo, faz-se constar especificamente para esta eleição: *"- Estar associado há mais de 6 (meses) ininterruptos, imediatamente anterior à data inscrição ao pleito eleitoral, quites com as obrigações."* No artigo 59, "d" deste Estatuto, quanto aos documentos apresentados na inscrição das Chapas, faz-se constar especificamente para esta eleição: *"d) declaração assinada pelo candidato de que é sócio a mais de seis meses ininterruptos imediatamente anterior a data da inscrição;"*, mantendo-se todas as demais exigências do Estatuto. Após referidas eleições fica sem efeito o presente artigo.



✱

Art. 106. O ESTATUTO aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de novembro de 1990, alterado com aprovação da Categoria em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2021, o presente Estatuto se encaminha para registro no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos de Curitiba - Paraná para arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego, no organismo competente, entrando em vigor a partir desta data, por prazo indeterminado e com expressa revogação dos estatutos anteriores.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

MARILENE VARCHAKI
Escritora

Anderson Teixeira Presidente

Flavio W. Lins
OAB/PR 31.832

Serviço Distrital do Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba - Curitiba - PR - CEP 81510-0001 - Tel: (41) 3371-2100

SELO: F409X.mkqt4.rjhzN-Hf8fq.Orkba

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **ANDERSON TEIXEIRA**, do que dou fé.

Em test. da Verdade, Curitiba, 23 de dezembro de 2021

00344434(001-001788481)

site: <http://www.cartoriouberaba.com.br> - e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br

1º TABELIONATO DE NOTAS Desde 1683

Fernanda Granja Cavalcante da Costa - Tabelião
(41) 3153-6001 - contato@1tabelionatodenotas.com.br - www.1tabeliao.com.br

R. Heitor Stippier de França, 59 - Cívico Centro Cívico, Ligar 2 e 3 - CEP 80030-000, Centro Cívico, Curitiba-PR, em frente ao Portal do Fisco Público

[LXBhcWsl]-FLAVIO WARUMBY LINS.....

Em testemunho da verdade,
Curitiba, 23 de Dezembro de 2021

ESCREVENTE: ANDREWS HENRIQUE DE SOUZA
SELO: F365X.mCqt4.9ptzN-ouxwv.l3mGV
Consulte selo em <http://selo.funarpen.com.br>

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 987.9/0
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.193.484
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 12.342 Livro "A"
Curitiba-PR, 21 de janeiro de 2022
Emolumentos R\$65,10 (VRC 3.00). Funrejus R\$9,04 ISSQN R\$2,60
FUNDEP R\$ 3,26, Selo R\$ 1,32

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo

Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1306MzTqdVbdesl26AMl3sQy
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>